

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

CBEX 037.657/2019-4

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a necessidade de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	14/08/2015	Acórdão nº 3179/2010 - Plenário Condenatório Acórdão nº 1041/2013 – Plenário Recurso de reconsideração Acórdão nº 1882/2013 – Plenário Retificador Acórdão nº 1242/2015 - Plenário Acórdão nº 1212/2016 – Plenário Recurso de reconsideração Acórdão nº 2574/2017 - Plenário

2 Tendo em vista o teor do Ofício 00001/2017/PLANTÃO/PRU1R/PGU/AGU, de 09/02/2017 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região – Plantão - decisão relativa ao Agravo de Instrumento 00709501020164010000, interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência “para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal”, como também por oportuno, segue junto ao processo de

cobrança executiva as informações constantes do Memorando 023/2017-Conjur, Ofício 00001/2017/PGU/AGU, e demais informações.

3 Vale lembrar que não foi encontrado nos autos a pesquisa de endereço quanto a entrega do ofício 3647/2011, mas o responsável Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura por meio de seu advogado apresentou logo em seguida o recurso de reconsideração, ficando assim, ciente da decisão do Acórdão nº 3179/2010.

4 Vale lembrar que em cumprimento ao Acórdão nº 2574/2017 – Plenário, tornou insubsistente a multa da responsável Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida).

5 Importante também lembrar que foi realizada a pesquisa do Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU do responsável em questão, contendo as informações que não consta nenhum pagamento realizado com relação a multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 3179/2010 - Plenário.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Seproc, em 16 de setembro de 2020

(Assinado eletronicamente)

Waldir Braga Leite

TEFC

Matrícula 2446-5